



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Sua Excelência o Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou o início da atuação na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, bem como retorno à Subseção do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Sua Excelência o Ministro Emmanoel Pereira registrou votos de felicitações pelo aniversário do Ministro José Roberto Freire Pimenta em quatro de fevereiro. Associaram-se aos registros os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 352-64.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDINEI CUSTÓDIO VIEIRA, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Recorrido(s): VAN MÚSICA AO VIVO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vicente Rocha de Assis, Recorrido(s): NOVA IDEAL COMÉRCIO, EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 21336-73.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO ROSSI PENA, Advogada: Dra. Adriana Staub, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Litisconsorte passivo e, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, denegar a segurança, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 12183-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ARROYO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente



em parte a ação rescisória, quanto à indicação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituindo parcialmente o acórdão proferido pelo Egrégio. TRT da 15ª Região, nos autos do processo nº 0102600-18.2006.5.15.0044, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, com relação ao tópico, objeto do recurso ordinário do então reclamante, intitulado "Diferenças de complementação de aposentadoria" (fls. 342/348), e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, assim restabelecendo a sentença. Por unanimidade, deferir a medida acautelatória requerida, para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº 0102600-18.2006.5.15.0044, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Custas, na reclamação trabalhista, pelo reclamante, no importe de R\$260,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$13.000,00, já recolhidas. Em face da procedência parcial da ação rescisória, são devidas custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa na inicial, ficando o autor-recorrente autorizado a pleitear na Receita Federal a importância que recolheu. Em razão da sucumbência recíproca, na ação rescisória, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados nos moldes do art. 21 do CPC, divididos em partes iguais e fixados em 15% do valor corrigido da causa. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP o inteiro teor deste acórdão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 219-69.2013.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): GILBERTO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Dr. Andréa Maria Cavalcanti Martins, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas pelo impetrante, em reversão, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, e de cujo pagamento fica dispensado, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, e o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 21640-72.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IARA JOSEANE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Garselaz, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 8909-65.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VINÍCIUS ARAÚJO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 3311-64.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HORACIO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 5843-50.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): CHRISTIAN CAPELLO BARBOSA, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 208-25.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OLÍDIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jorge Jaeger Amarante. **Processo: RO - 431-04.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de GLAUDIAIR GERALDO DE MELO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente. **Processo: RO - 25-35.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ VELOSO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: RO - 27-05.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZABEL DE MELO SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: RO - 860-80.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALLAN FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Américo



Paes da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1000325-25.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Vantuil Abdala, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Obs.1: O Ministério Público do Trabalho emitiu parecer, em sessão. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Recorrido. **Processo: RO - 64-32.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: RO - 118-95.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de NATANAEL ESTEVAM PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, exceto quanto à Recorrente Maria Janete de Oliveira, por irregularidade de representação e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: RO - 242-13.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogada: Dra. Maria Estela S. Fraga, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 458-28.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS EMÍDIO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. João José de Oliveira Júnior, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. **Processo: RO - 697-33.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLÍNIO MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad



Sallum, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A., Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Recorrido(s): CIA AGRÍCOLA FAZENDA SÃO MARTINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2502-47.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROBERTO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Alves de Carvalho, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARQUE MARABÁ LTDA., Advogado: Dr. Walter Wolmes Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5981-80.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ENRICO FRANCESCO ANTÔNIO SESSAREGO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): GS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Wander Bolognesi, Recorrido(s): MARLI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lino Travizi Júnior, Advogado: Dr. Hélio Vieira Malheiros Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E SERVIÇOS DE FLÓRIDA PAULISTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7800-63.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): SOLANGE DE JESUS MACHADO, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 10596-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CINTRA, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 107500-74.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERALDO CÉSAR CRUZ DE SANTANA, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 332800-53.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NILTON DA SILVA FROES, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 800229-53.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. César Augusto Frota Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ PERICLES CHAVES, Advogada: Dra. Mariana Vieira Lima Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1015800-31.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES KING'S PAINT LTDA., Advogado: Dr. Fabiane Alves de Andrade, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Valdir dos Passos



Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 24016-39.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, a pedido da representante do Ministério Público do Trabalho, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso e denegar a ordem, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **Processo: RO - 47-49.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Recorrido(s): INGRID LARA DO NASCIMENTO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Lisiane Gomes de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 52-41.2013.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Recorrido(s): JESUALDO MARQUES DO BONFIM, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 56-98.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): DILSON LUIZ TORRES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 416-54.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANDRA MELO BEZERRA TAVARES, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Embargado(a): RAQUEL CRISTINY BEZERRA TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): RICO LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogada: Dra. Pamela Gabrielle Meneguetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 661-51.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Furtado da Silva, Recorrido(s): MARIA SIRLEY MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Recorrido(s): CECILIA TOCKUS SILBERSPITZ, Advogado: Dr. Josemar Simbalista, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO



ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 1863-92.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEROSOFT CARGAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Coutinho Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES CRISTINO, Advogado: Dr. Paulo Francisco Arruda Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recuso ordinário, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória renovada pela recorrente, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20487-67.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, dispensadas em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos (CLT, art. 790, § 3º). **Processo: RO - 24105-62.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Léia Regina Longo, Recorrido(s): ADENILDO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 29300-68.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): LUIZ RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com base no art. 485, V, do CPC, desconstituindo, em juízo rescindente, o acórdão prolatado em sede de recurso ordinário pelo Egrégio. Tribunal Regional da 13ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0002700-97.2011.5.13.0026, originária da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes, mantendo a sentença pela qual julgada improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no processo matriz, sendo devidas custas, pelos reclamantes, no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$22.000,00, de cujo pagamento ficam dispensados, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita naqueles autos (fls. 45/46). Custas, na ação rescisória, pelos réus, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$60.000,00. Dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora concedo (CLT, art. 790, § 3º). Honorários advocatícios, na ação rescisória, no percentual de 15%, pelos réus, calculado sobre o valor atualizado da causa, igualmente dispensados, na forma do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor depositado a título de depósito prévio à autora. **Processo: RO - 1001614-**



90.2013.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001658-12.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILMAR MARINHO DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Recorrido(s): EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Vilma Alves da Silva Hirata, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 178-66.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Recorrido(s): ALMACHIO ALVES BOAVENTURA NETO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 179-34.2012.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA DIBAI, Advogado: Dr. André Feitosa Dibai, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 462-31.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APARECIDA DE CÁSSIA AUGUSTO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Recorrido(s): SIER MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antenor Fernandes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3442-87.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GINO AZZOLINI NETO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Recorrido(s): DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lima de Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA SUBSTITUTA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5980-29.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO GIL BERROCAL, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Recorrido(s): RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro Aguiar Piccino, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: CC - 6632-17.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Santo André/SP para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO -**



6942-55.2013.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): RODRIGO DALLA DÉA SMANIA, Advogado: Dr. Bernardino Fernandes Smania, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 7023-04.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARINA MAZZILLI PELOSINI MANGO, Advogado: Dr. Assione Santos, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MIRANDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 9219-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Nathália Pereira da Cruz, Recorrido(s): DIVINA INÁCIA PINA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 10032-61.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEORIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Recorrido(s): CONSTANTINO MENDES VALENTE, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 10095-95.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELIZABETH PAULA LINO, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 10512-82.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVAN DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA E OUTROS, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10578-19.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDCÉLIO PEREIRA RAMOS E OUTRA, Advogada: Dra. Luciane Amorim dos Santos, Recorrido(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Recorrido(s): ÁGUA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e julgar



extinto o processo sem a resolução do mérito, por ausência de uma das condições da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00, arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00, dispensadas. **Processo: RO - 10814-14.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): N MARTINIANO S.A. - ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Recorrido(s): NEILI MEIRELES DE SOUZA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 16890-79.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Recorrido(s): SEVERINO ALEXANDRE BEZERRA, Advogado: Dr. Lindon Abrahão Azaro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: CC - 1000240-25.2014.5.02.0252 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 5-44.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfora, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 26-20.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IBRAHIM CARLOS ZOBY, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 50-75.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERA LÚCIA SOUZA PEPE, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Recorrido(s): ALTAMIRO ALMEIDA DE JESUS, Recorrido(s): ÍCARO CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, em razão do reconhecimento da decadência do direito de ação. **Processo: RO - 123-20.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DJALMA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da



Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: RO - 476-94.2013.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVETE GOMES DE LIMA CORREIA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: RO - 479-49.2013.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ AIRTON MARTINS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: CC - 532-32.2014.5.04.0103 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS /RS, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ /RJ., Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, ora suscitado. **Processo: RO - 955-17.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS MARTINS E SÁ, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): GEOGE LEOMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SALVADOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança pleiteada, determinando o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre as verbas salariais recebidas pelo Impetrante, bem como a liberação das quantias já bloqueadas. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 5ª Região e ao d. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. **Processo: CC - 6637-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, ora suscitado. **Processo: RO - 7172-97.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ANA CRISTINA ARNONI BELLENTANI CHIARELLI, Recorrido(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARITINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10729-82.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HÉLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Recorrido(s): CELSO PAZOS MAREQUE, Advogado: Dr.



Celso Pazos Mareque, Recorrido(s): S.A. TRIBUNA DA IMPRENSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança pleiteada e determinar o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre pensão mensal recebida pelo Impetrante, bem como a liberação das quantias já bloqueadas. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 1ª Região e ao d. Juízo da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. **Processo: AgR-AR - 14908-52.2014.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CABRAL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Tulio Marcelo Deng Bandeira, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 1001139-37.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISRAEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Recorrido(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho